



CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES – PI, CONFORME O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES-PIAUI E A EMPRESA QUALITY CONFECÇÕES (MARIA ONEIDE DE MOURA SOUSA ME) CNPJ 16.629.393/0001-37, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ. sob o nº 01.612.572/0001 -94, com sede na Rua João Domingos da Silva S/N Centro, CEP 64.238-000, na Cidade de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, neste ato representado pelo senhora Secretária de Saúde: **VIRGÍNIA MATOS GOMES DOS SANTOS, brasileira, RG Nº2313555/SSP-PI e CPF nº024.589.583-38**, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa - **QUALITY CONFECÇÕES (MARIA ONEIDE DE MOURA SOUSA ME)**, inscrita no **C.N.P.J. sob o Nº 16.629.393/0001-37**, com sede na Rua Justino Luiz nº4059, Bairro Junco, CEP: 64.607-720, Picos – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sócio Administrador que este subscreve, tendo em vista a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, constante no Processo Administrativo 021/2020, que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação direta relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme



especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico anexo (**Aquisição de material de proteção individual para prevenção da Covid-19 para o Município de Cocal dos Alves – PI**).

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo, incluído o termo de referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO)

O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias úteis, contados após a assinatura do contrato, em remessa imediata, podendo no entanto, em decorrência da demanda existente no mercado mediante justificativa ser parcelada, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total, com entrega no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, e a segunda parcela no total de 50% (cinquenta por cento) até o final do prazo previsto no seguinte endereço na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (dias), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

SUB-CLÁUSULA QUARTA – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUB-CLÁUSULA QUINTA – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUB-CLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à



exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA:

Visando o serviço do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) A prestação do serviço do objeto deste contrato, sob o regime de empreitada global, com pagamento conforme a realização do serviço executados, obedecendo fielmente as especificações do orçamento, na forma que constante do anexo do Processo de dispensa nº.007/2020, que passam a fazer parte integrante do presente e a eles vinculados, como se transcritos fossem;
- b) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislações tributárias, trabalhistas e previdenciária;
- c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução do serviço nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação técnica;

II – DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchida as formalidades previstas no presente contrato;
- b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;**
- c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS A CONTRATADA designará um responsável para dirigir a execução do serviço, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro



empregado, no caso de solicitação da contratante, por fato devidamente motivado.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Aceitação Definitiva do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Pela execução dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o preço global de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e será paga de acordo com a execução do serviço e no valor da proposta apresentada, em até quinze dias úteis da apresentação da nota fiscal e recibo à esta Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, com a devida comprovação da realização do serviço.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços dos objeto deste Contrato, não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO FINAL

O prazo do referido contrato será de 22/04/2020 a 22/10/2020, duração de 06 meses de conformidade com processo de dispensa de licitação nº 007/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá da FONTE DE RECURSOS: 213 Trans. Fundo a Fundo do SUS provenientes do Governo Estadual, 214 – Transferência Fundo a Fundo do SUS provenientes do Governo Federal – elemento de despesa 339030 – material de consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo de dispensa nº 007/2020

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará durante o período de 22/04/2020 a 22/10/2020, duração de 06 meses de conformidade com processo de dispensa de licitação nº 007/2020.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência.



SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do(s) fornecimento(s), objeto do contrato, por dia de atraso.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

SUB-CLÁUSULA QUARTA - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Sub-clausula Terceira

§ 1º. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º. As sanções previstas nas Sub-cláusulas Primeira, Terceira e Quarta, poderão ser aplicadas juntamente com a Sub-cláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º. A sanção estabelecida na Sub-cláusula Quarta é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou de força superior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e Judicial, nos termos da legislação.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.

SUB-CLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº.8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

SUB-CLÁSULA QUINTA - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contratante, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

SUBCLÁSULA SEXTA – A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei. (art. 80 da Lei nº8.666/93).



- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;
- e) A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a e b" desta Sub-cláusula fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao fornecimento por execução direta ou indireta;
- f) É permitido à Contratante, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
- g) Na hipótese da alínea "b", desta Sub-cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves -PI.

SUB-CLÁUSULA OITAVA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário dos Municípios) no prazo da lei, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade mais próxima da Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via(s) de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Cocal dos Alves, (PI), 22 de Abril de 2020.

Virgínia Mota dos Santos
CONTRATANTE

Maria Cecília de Sousa Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 Francisco Brito da Silva CPF: 06630345312
- 2 Antonio Vieira da Silva CPF: 029686253-29



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 021/2020 - REF:PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COCAL DOS ALVES. EXTRATO DO CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO. DISPENSA EMERGENCIAL Nº 007/2020 PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA PREVENÇÃO COVID-19.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES-PI, REPRESENTADA NESTE ATO PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO: QUALITY CONFECÇÕES – MARIA ONEIDE DE MOURA SOUSA – ME CNPJ : 16.629.393/0001-37

VALOR: 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/04/2020 ATÉ 22/10/2020 (DURAÇÃO DE 06 MESES)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL COM FULCRO NO ART. 4º DA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

FONTE DE RECURSO: 213 TRANS. FUNDO A FUNDO DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL, 214 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – ELEMENTO DE DESPESA 339030 – MATERIAL DE CONSUMO, DE CONFORMIDADE COM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 - COCAL DOS ALVES, 22 DE MARÇO DE 2020 – SECRETÁRIA DE SAÚDE.